República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
CEP 28.735-000 – Quissamã

MENSAGEM N° 108/2021 **EM, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Senhor Presidente,

No uso de minhas atribuições legais, cumpre-me encaminhar a essa Augusta Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que institui o novo Código Tributário do Município de Quissamã, solicitando se digne Vossa Excelência a instaurar o competente processo legislativo.

É de conhecimento público que o atual Código Tributário Municipal da nossa Cidade data de dezembro de 1991, época na qual o Município se encontrava recém-emancipado e ainda em processo inicial de estruturação administrativa e legal.

Com o passar das décadas e com as mudanças legislativas em âmbito federal, bem como a alteração de posicionamentos jurídicos proferidos pelas mais altas Cortes do País, o atual Código Tributário Municipal se revelou obsoleto, de difícil consulta pelas dezenas de emendas que lhe foram acrescidas, deixando de contemplar fatos geradores de tributos e sendo incapaz de atender às necessidades contemporâneas da Administração Fazendária Municipal e dos contribuintes.

Em respeito às normas constitucionais tributárias, ao Princípio da Eficiência na Administração Pública e ao equilíbrio e justiça fiscais, necessária se faz, portanto, a modernização da legislação tributária municipal.

O Projeto de Lei Complementar prevê a redução significativa no valor percentual de todas as multas, cria mecanismos para a modernização do controle da dívida tributária municipal, instrumentaliza a atividade de fiscalização tributária e viabiliza a instituição de procedimentos mais eficientes para a cobrança e pagamento dos tributos, facilitando a vida do contribuinte e possibilitando o incremento de receitas tributárias.

Além disso, o Projeto de Lei Complementar propõe alterações referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), introduzidas pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, que alterou a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, ambas de âmbito federal, possibilitando a arrecadação de impostos sobre serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, e como incentivo a determinados ramos de atividades e ao ramo cultural, incluímos a redução de alíquotas de 5% para 2%.

Faço o importante registro de que o Projeto de Lei Complementar que ora se encaminha a esta Augusta Casa Legislativa é fruto do trabalho longo e consistente apresentado e revisado por Comissão própria, composta de servidores municipais da mais elevada qualificação

técnica, tendo incorporado em seu texto, inclusive, a jurisprudência consolidada pelos Colendos Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal sobre diversos temas de alcance tributário municipal.

Por fim, informo que o Projeto de Lei Complementar prevê a revogação das leis tributárias incompatíveis com o seu texto e recepciona aquelas compatíveis. O Projeto respeita os princípios constitucionais tributários vigentes, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certa da atenção que os nobres Edis dispensarão à matéria, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Exmo. Senhor
MÁRCIO OLIVEIRA PESSANHA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Quissamã